



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

ESTADO DE PERNAMBUCO

TOCANDO PARA UM FUTURO MELHOR

LEI Nº 847/2012

EMENTA: Dá Nova Redação a Lei Nº 845 -2011 e dá outras providências.

Art.1º - O artigo 2º da Lei Nº 845/2011 de 07 de Dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Para o contribuinte que pagar o **IPTU** 2011 em parcela única 30 dias após a data do vencimento, haverá um desconto de 20% (vinte por cento).”

Art. 2º - O artigo 3º da Lei 845/2011 de 07 de dezembro de 2011 passa a ter a seguinte redação:

“Para o contribuinte que pagar o **IPTU** em atraso em uma única parcela até 30 dias após a data de vencimento, será dispensado todos os juros e multas.

Art. 3º - Os benefícios desta Lei e da Lei Nº 845/2011 é extensivo aos contribuintes que pagaram a menor o **IPTU** 2011, sendo também aplicados os benefícios desta Lei e da Lei 845/2011 sobre os resíduos restantes do **IPTU** 2011, a serem distribuídos pelo município aos contribuintes após a aprovação desta Lei.

Art. 4º - Ficam mantidos em vigor todos os demais artigos da Lei 845/2011 de 07 de dezembro de 2011.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ferreiros em 30 de janeiro de 2012.

MARIA CELMA VELOSO DA SILVA
PREFEITA